



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*Altera o [Ato GP nº 95, de 12 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistradas(os) e os procedimentos relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Processo Administrativo Eletrônico - PROAD nº 6608/2025 (doc.nº 8),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 95, de 12 de dezembro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Consideram-se funções administrativas que caracterizam o acúmulo com a atividade jurisdicional, quando exercidas juntamente com a função jurisdicional, conforme estabelecido na [Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#):

I - Coordenação do(s):

- a) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Individuais – NUPEMEC-JT-CI;
- b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT- CC;
- c) Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, individual ou coletivo, de primeiro e segundo graus;

- d) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;
- e) Laboratório de Inovação do TRT-2;
- f) Núcleo de Cooperação Judiciária;

II - Atuação como:

- a) supervisor(a) ou mediador(a) dos CEJUSCs individual ou coletivo de primeiro e segundo graus;
- b) gestor nacional ou regional de Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) conselheiro(a) ou membro de colegiado temático instituído em Tribunal Superior, Conselho Superior ou no âmbito do TRT-2 em cumprimento a resolução ou outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;
- d) conselheiro(a) do:
  1. Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT-2 (Ejud-2);
  2. Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do TRT-2;
  3. Conselho Editorial da Revista do TRT-2;

III - Diretor(a) de Fórum.

§ 1º A(O) magistrada(o) responsável por função administrativa listada neste artigo deve garantir o funcionamento eficaz dos órgãos correspondentes e participar das respectivas reuniões.

§ 2º O acúmulo de função por membros designados como suplentes para conselhos ou colegiados temáticos constituídos na forma do inciso II, alínea "c", deste artigo, dependerá da participação efetiva nas reuniões, substituindo o titular e com registro em ata, salvo se for permitida sua participação em todas as reuniões do colegiado temático.

§ 3º Os(As) magistrados(as) designados(as) como coordenadores(as), supervisores(as) ou mediadores(as) nos CEJUSCs terão direito à gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e à licença compensatória, desde que também atuem em outras unidades judiciárias, sendo que a atuação exclusiva nos CEJUSCs garantirá apenas o pagamento da licença compensatória.

§ 4º A Diretoria-Geral da Administração deste Tribunal, ou unidade por ela designada, elaborará relatório mensal contendo os nomes dos(as) magistrados(as) que participaram de conselhos ou colegiados temáticos no

mês anterior, submetendo-o às unidades responsáveis pelo processamento da licença compensatória em tempo hábil para o processamento da folha de pagamento.”(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes disposições do [Ato GP nº 95, de 12 de dezembro de 2023](#):

I - o art. 5º “*caput*” e parágrafo único;

II - o art. 12; e

III - o Anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.